

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 7696/2005 (2.ª série).** — 1 — É criada a Comissão para a Análise da Situação Orçamental, com os seguintes termos de referência:

- Elaborar uma estimativa do défice orçamental previsível para 2005, tendo em conta o Orçamento em vigor e considerando as reais perspectivas de evolução dos respectivos pressupostos económicos;
- Ter em conta, nessa estimativa, a situação de entidades que devem consolidar com o sector público administrativo, como as Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Apurar os montantes relativos a eventuais compromissos financeiros que transitam do passado que devam ser assumidos directamente na dívida pública;
- Identificar os efeitos orçamentais das medidas relativas a receitas extraordinárias decididas em anos anteriores.

2 — A Comissão é presidida pelo Governador do Banco de Portugal e integrará os seguintes técnicos do Banco de Portugal e do Instituto Nacional de Estatística:

- Dr. João Cadete de Matos;
- Dr. Jorge Correia da Cunha;
- Dr. Daniel Santos;
- Dr.ª Cláudia Rodrigues Braz;
- Dr. Paulo Manuel Esteves.

3 — O Ministro de Estado e das Finanças designará um seu representante, que assegurará a articulação entre o Ministério e a Comissão.

4 — Os órgãos e serviços das administrações públicas têm o dever de colocação com a Comissão, designadamente prestando todas as informações que lhes forem solicitadas.

5 — A Comissão deverá terminar os seus trabalhos no prazo de seis semanas.

1 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 7697/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 25 de Fevereiro de 2005, com anuência de 7 de Março de 2005 do presidente do Tribunal da Relação de Lisboa:

Rosa Maria Gomes Lourenço, escritvã-adjunta do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa — requisitada ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções do âmbito da carreira técnica superior na Direcção de Serviços de Legislação e Documentação desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Despacho (extracto) n.º 7698/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros de 25 de Fevereiro de 2005, com anuência na mesma data do director-geral da Administração da Justiça:

Maria João Garcia Lucas Pinto da Silva, oficial de justiça do quadro de pessoal do Tribunal Central Administrativo — requisitada ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções do âmbito da carreira técnica superior na Direcção de Serviços de Legislação e Documentação desta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

**Aviso n.º 3804/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se

todos os interessados que a lista de antiguidade se encontra afixada para consulta.

22 de Março de 2005. — A Directora, em regime de gestão corrente, *Maria Eduarda Pinto*.

### Instituto da Comunicação Social, I. P.

**Despacho n.º 7699/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos n.ºs 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/97, de 31 de Janeiro, bem como ao abrigo da delegação de competências em mim efectuada pelo conselho administrativo e da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego e subdelego no vice-presidente João Paulo Viana Palha da Silva os poderes necessários para:

- Praticar os actos compreendidos nas competências do conselho administrativo previstas no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/97, de 31 de Janeiro;
- Praticar os actos relativos à gestão e à coordenação dos assuntos do âmbito das competências do Departamento de Gestão de Recursos e os relativos à gestão e à coordenação do Departamento de Meios de Comunicação Social, no respeitante às Divisões de Fiscalização e de Registos;
- Elaborar e executar o plano de gestão provisional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, incluindo as praticadas nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- Emposar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes de serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício nas novas funções;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder as licenças previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício, e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao registo de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, com vista à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

- 15) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- 16) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- 17) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 18) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- 19) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 20) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro da competência que me está atribuída pela alínea *a*) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 5 de Junho;
- 21) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas não compreendidos na presente delegação;
- 22) Autorizar despesas com seguros dentro da competência que me está atribuída pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 5 de Junho;
- 23) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- 24) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, nos termos legais;
- 25) Qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, nos termos legais;
- 26) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;
- 27) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 28) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo referido dirigente no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente, *Teresa Ribeiro*.

## Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 899/2005.** — *Contrato-programa — referência n.º 222/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética em Sernancelhe, Viseu.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Sernancelhe celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Sernancelhe em 5 de Fevereiro de 2005, com o enquadramento orçamental dado pelo número 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e *g*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Câmara Municipal de Sernancelhe, com sede na Avenida das Tílias, 3640-211 Sernancelhe, no concelho de Sernancelhe, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Mário de Almeida Cardoso, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção do recinto e de instalação eléctrica e de iluminação a promover pela

Câmara Municipal de Sernancelhe, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

### Cláusula 2.ª

#### Custos e repartição de encargos

1 — *a*) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o orçamento previsto de € 75 155, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação total de € 30 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 40 % dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

*b*) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea *a*) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do número 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições e até ao final do ano 2005:

- a*) € 15 000, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b*) € 15 000, após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a*) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente donde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b*) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem como dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

### Cláusula 3.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

### Cláusula 4.ª

#### Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano 2005.

2 — O não cumprimento por parte do segundo outorgante dos prazos e das condições fixadas neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.